



SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

Reposição Florestal Obrigatória - RFO

Departamento de Biodiversidade

Divisão de Flora

Analista Ambiental - Silvano G. Martens

REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA - RFO

○ Base Legal:

- Lei Estadual 9.519/92, art. 5º, inciso XIII;
- Instrução Normativa SEMA 02/2002;
- Lei Federal 12.651/ 12, art. 26, § 3º e art. 27;
- Lei Federal 11.428/06, art. 17
- Instrução Normativa SEMA 01/18;



REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA - RFO

- O que é RFO?
 - Pode ser entendida como a maneira de se compensar a supressão de vegetação nativa oriunda de um ato licenciatório.
 - Como cumprir com a RFO?
 - **Compensação Ambiental por Área Equivalente;**
 - **Plantio de Mudas;**



LEI DA MATA ATLÂNTICA Nº 11.428/06

- Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.
- § 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA 01/20018

- Art. 2º. O cumprimento da Reposição Florestal Obrigatória (RFO) possui as seguintes modalidades:
 - **I - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR ÁREA EQUIVALENTE:** quando o projeto técnico tratar-se da compensação na forma da destinação de área com extensão equivalente àquela licenciada e que possua as mesmas características ecológicas;
 - **II - COMPENSAÇÃO POR PLANTIO DE MUDAS:** quando o projeto técnico tratar-se da aplicação das técnicas de plantio de mudas, de adensamento e de enriquecimento com espécies lenhosas nativas, executadas combinadas ou isoladamente;
 - **III - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR CONVERSÃO EM PROJETOS, NOS CASOS DE OBRA DE UTILIDADE PÚBLICA:** quando o número total ou parcial de mudas decorrentes da Reposição Florestal Obrigatória - RFO for convertido em ações conservacionistas/preservacionistas diversas direcionadas para educação ambiental, restauração de matas ciliares, sistemas agroflorestais, corredores de biodiversidade e recuperação de remanescentes de vegetação nativa de diferentes formações fitogeográficas do Estado.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA 01/2018

- **COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR ÁREA EQUIVALENTE** (conceitos presentes na Lei da Mata Atlântica que foram replicados para todo território do RS) art. 8, IN 01/2018.
 - Extensão equivalente àquela licenciada e que possua o mesmo estágio sucessional, as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica;
 - Instituição de **Servidão Ambiental** em caráter perpétuo ;
 - A área destinada na forma de que trata o caput poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN);
 - Aquisição e doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação, pendente de regularização fundiária;
 - NÃO é possível contabilizar área de **RESERVA LEGAL e APP** para Compensação por Área Equivalente,

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA 01/20018

○ COMPENSAÇÃO POR PLANTIO DE MUDAS

- Somente na impossibilidade de se compensar por área equivalente. Ou para árvores isolada e áreas menores que 1ha (art.12, IN 01/2018)
- Plantio de mudas nativas por meio de adensamento, enriquecimento ecológico etc... combinadas ou isoladamente (art.13, IN 01/2018)
- Área com tamanho adequado para o plantio (~900 – 1100 mudas/ha)




INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA 01/20018

- **CÁLCULO DO NÚMERO DE MUDAS (art. 4, IN 01/2018)**
 - Árvores com DAP > 15cm = **15 mudas** de RFO geradas por árvore suprimida;
 - Vegetação com DAP <15cm = **10 mudas** de RFO por (st) de lenha gerado;
 - Não será exigida a RFO para os casos em que a supressão da vegetação nativa não gere matéria-prima lenhosa em ambientes florestais.
 - Ex : roçada para manutenção de faixas de domínio de rodovias, linhas de transmissão de energia elétrica, rebaixamento de biomassa de campo ..., árvores nativas comprovadamente plantadas;
- **PARA REGULARIZAÇÃO DE RFO POR ÁREA EQUIVALENTE(ART.6, IN 01/20018).**
 - 900 mudas/ha – utilizado para passivos antigos;



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA 01/2018

- **COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR CONVERSÃO EM PROJETOS, NOS CASOS DE OBRA DE UTILIDADE PÚBLICA**
 - desenvolvimento de sistemas agroflorestais;
 - implantação de corredores de biodiversidade;
 - conservação de espécies ameaçadas de extinção;
 - restauração ecológica e conservação de ecossistemas;
 - **PARA REGULARIZAÇÃO DE RFO POR CONVERSÃO EM PROJETOS (ART.5, IN 01/20018).**
 - A compensação por conversão em projetos, somente será admitida para os casos que envolvam a implantação e manutenção de empreendimentos considerados de utilidade pública (transporte, energia, telecomunicações, saneamento), tomando como referência o valor de 0,5 UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal) por muda devida
 - **aprovação do projeto técnico por equipe de analistas ambientais;**
 - **mediante assinatura de TCA;**
 - **designação de fiscais do projeto;**
 - **passivo quitado somente no final da execução satisfatória do projeto;**
- 

OBRIGADO!

Contato email: dlf@sema.rs.gov.br

Informações:

<https://www.sema.rs.gov.br/reposicao-florestal-obrigatoria>

